

## **COMISSÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344/13**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352/13**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 45 da Constituição Federal, constante do Art. 2º da PEC 352/13:

*Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por sistema eleitoral misto, dos quais metade, ou o número inteiro maior mais próximo, pelo voto majoritário em distritos uninominais, e metade pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista preordenada.*

---

*§3º Na elaboração da lista preordenada do partido será garantida a alternância de gênero, de modo a contemplar um candidato de gênero distinto no âmbito de cada grupo de três posições da lista. (NR)*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A principal razão do PMDB Mulher apoiar o sistema Misto é que ele permite o voto personalizado, nos distritos, e um voto nas Listas, que seriam fechadas (por Partido). Nessas listas, o PMDB Mulher defende que, no mínimo, um em cada três nomes consecutivos deveria ser de uma mulher. Essa cláusula garantiria que atual participação das mulheres no Parlamento brasileiro, que jamais ultrapassou cerca de 10% do total, iria para no mínimo 1/3, ou até mesmo mais de 33% (dependendo do número de mulheres

incluídas nas listas de cada Partido), aumentando a representatividade das mulheres no Congresso brasileiro. Nada impediria que um Partido incluísse 40% ou 50% em suas listas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputada DULCE MIRANDA

Deputada ELCIONE BARBALHO

Deputada JÉSSICA SALES

Deputada JOSI NUNES

Deputada MARINHA RAUPP

Deputada SIMONE MORGADO

Deputada SORAYA SANTOS